VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Existem várias formas de violência contra mulher, uma delas é cometida durante a gestação, parto, pós-parto e abortamento nas instituições de saúde públicas ou privadas. A violência obstétrica impede que a mulher expresse suas vontades e desejos retirando seus direitos de escolha – garantidos por leis – dominando seu corpo, sua mente e seu querer.

De acordo com a Lei Estadual nº 17.097, de 17 de janeiro de 2017, considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Realização:

Coren SC

CRM - SC

Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Saúde

Coletivo Violência Obstétrica

ADOSC

SOGISC
Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia de Santa Catarina

ABENFO

Rede Cegonha

Apoio:

MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A mulher deve se empoderar sobre seus direitos expressando seus desejos, em relação ao seu pré-parto, parto e pós-parto. Assim sendo, para que você possa ter suas necessidades e desejos atendidos durante o seu pré-parto, parto e pós-parto, é recomendado que elabore um **Plano de Parto**.

O que é um Plano de Parto?

O Plano de Parto é um texto, escrito pela mulher, juntamente com sua família, orientada pelos profissionais de saúde de sua confiança, explicitando suas preferências de forma clara sobre o que gostaria e o que não gostaria que acontecesse durante o parto, pós-parto e cuidados com o bebê. Isto inclui escolher onde a mulher quer ter seu bebê, a posição que gostaria de adotar, quem vai estar presente, quais são os procedimentos médicos que a mulher aceita e quais prefere evitar.

Importante salientar que estas escolhas são válidas quando tudo transcorre bem. Caso o plano de parto não possa ser seguido, devido ao fato de o parto tomar rumos diferentes do esperado, a mulher e sua família devem ser previamente avisadas e consultadas a respeito das mudanças necessárias.

O Plano de Parto propicia uma reflexão e compreensão sobre o que é importante para cada mulher, possibilitando um melhor preparo para conversar com o profissional que acompanhará o seu parto. Não se trata, portanto, de uma lista de ordens, mas de um ponto de partida para a conversa.

A doula substitui o acompanhante?

Não, a não ser que seja uma decisão da mulher. Em Santa Catarina, toda gestante pode ser acompanhada, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto por uma doula.

Como saber se você foi vítima de Violência Obstétrica?

Pela Lei estadual será considerado violência obstétrica ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- II - fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- III - fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;
- IV - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;
- V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
- VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;
- VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;
- VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;
- IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;
- X - impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;
- XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;
- XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;
- XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;
- XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
- XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
- XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;
- XVII - submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;
- XVIII - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;
- XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;
- XX - não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Atenção: Todo tipo de violência é inaceitável, devendo ser denunciado aos órgãos competentes.

Caso você tenha sido vítima de violência obstétrica, o que deve fazer?

- Exija cópia do seu prontuário, se necessário. O prontuário fica depositado na instituição de saúde, mas pertence a você, que tem direito a cópias. A instituição pode apenas cobrar os custos das cópias;
- Denunciar no Hospital, Clínica ou Maternidade que foi atendida;
- É possível também fazer a denúncia no disque 180 nos casos de violência contra a mulher; no disque 136 para formalizar denúncia em relação ao atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) ou no 0800701 9656 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em relação ao atendimento por plano de saúde;
- Denunciar ao Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Enfermagem;
- Procure um advogado particular ou Defensoria Pública para ingressar com ação judicial de reparação por danos morais e/ou materiais;
- Procure o Ministério Público Estadual, por meio da Ouvidoria ou da Promotoria de Justiça de sua cidade. O seu caso será apurado a fim de que outras mulheres não venham a sofrer o mesmo tipo de violência. Os endereços e telefones estão disponíveis no site do Ministério Público (www.mpsc.mp.br).